DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6165/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16907/2012
PROTOCOLO	: 1261199
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 79/2011
CONTRATADA	: LARA MARIA SILVA QUEIROZ CARTUCHOS – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.955,50

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 22/2012 (peça 4), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 79/2011, estando em análise o termo aditivo e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Alves Ferreira, CPF nº 201.936.701-78, e a empresa **LARA MARIA SILVA QUEIROZ CARTUCHOS - ME**, CNPJ/MF n° 14.771.910/0001-82, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigos 9º e 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, II, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressora, com o contrato no valor de R$ 65.955,50 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) e vigência durante o período de 7 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-9/2013 (peça 45) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 79/2011 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 22/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–16144/2014 (peça 58), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012, e execução financeira do Contrato Administrativo nº 022/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 120, § 4º, 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-969/2015 (peça 59), opinou pela regularidade da execução do contrato e Termo Aditivo em apreço, nos termos do artigo 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS, nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente

instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2012.

Foi celebrado em 31/8/2012, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2012 (peça 47-pág. 55-58), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 31/12/2012. Conjuntamente, foi apresentada justificativa ao objeto (peça 47-pág. 54), com autorização do ordenador de despesas (peça 47-pág. 54), e instruída com o parecer jurídico (peça 47-pág. 52-53), em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato entre 14/9/2012 a 20/9/2012 (peça 47-pág. 52-53), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, do mesmo modo, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 19/9/2012 (peça 47-pág. 1) observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 44-pág. 24 e peça 47-pág. 61), Anulação de Empenho (peça 47-pág. 61), Ordens de Pagamento (peça 44-pág. 6, 8, 17, 19, 27 e 35, peça 47-pag. 5, 13, 21, 29, 37 e 45), Notas Fiscais (peça 44-pág. 10, 21, 29 e 37, peça 47-pág. 7, 15, 23, 31, 39 e 47), compreendendo o valor de R$ 81.184,00 (oitenta e um mil e cento e oitenta e quatro reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Alves Ferreira, CPF nº 201.936.701-78, e a empresa **LARA MARIA SILVA QUEIROZ CARTUCHOS - ME**, CNPJ/MF n° 14.771.910/0001-82, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 22/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Alves Ferreira, CPF nº 201.936.701-78, e a empresa **LARA MARIA SILVA QUEIROZ CARTUCHOS - ME**, CNPJ/MF n° 14.771.910/0001-82, como Contratada;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de setembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator